



A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A — EMBASA sociedade de economía mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4º, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Abelardo de Oliveira Filho -Presidente, Belarmino de Castro Dourado - Diretor de Gestão Corporativa, Carlos Alberto Pontes de Souza - Diretor de Operação e Expansão da Região Sul, Carlos Ramírez Magalhães Brandão - Diretor de Operação e Expansão da Região Metropolitana, César Silva Ramos - Diretor Técnico e de Sustentabilidade, Dilemar Oliveira Matos - Diretor Financeiro e Comercial, Eduardo Benedito de Oliveira Araújo - Diretor de Operação e Expansão da Região Norte, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia - SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador - Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Adilson Bonfim Souza de Aquino, e pelo Secretário Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2013 a 30/04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - O salário-base do(a)s empregado(a)s, com data base em maio/2013, serão reajustados no percentual de 7,16% (sete virgula dezesseis), a partir do mês de maio de 2013 sobre aqueles vigentes em abril/2013.

Parágrafo Primeiro — As diferenças salariais e/ou remuneratórias, bem como aquelas referentes aos beneficios decorrentes dos meses de maio, junho e julho de 2013 serão incluídas na folha de pagamento do mês de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA — PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS — O Projeto PPR/2013 (Programa de Participação no Resultado) será submetido ao Conselho de Administração da EMBASA, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2014, no mês subsequente à públicação do balanço patrimonial do exercício de 2013.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no caput, a EMBASA, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para o(a)s empregado(a)s, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

To agina 1 de





Parágrafo Único – Para o fim único e exclusivo desta cláusula também será contado como tempo de serviço, sem pagamento retroativo, o período em que o(a) empregado(a) estiver afastado(a) sob auxilio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa, excluindo-se, contudo, qualquer direito decorrente do período correspondente ao afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O(A) empregado(a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro — Caso o(a) empregado(a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias; os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo — O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS - Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos sábados, aos domingos, durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro — As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo o salário-base, o anuênio e os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo — Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Terceiro - As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

Parágrafo Quarto — Havendo interesse do(a) empregado(a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO PERMANÊNCIA – Será pago a todo(a)s o(a)s empregado(a)s, movimentado(a)s expressamente por interesse da Empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado(a) foi transferido(a).

Parágrafo Primeiro - A EMBASA avisará o(a) empregado(a) sobre sua intenção de transferi-lo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Parágrafo Segundo - O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO — Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO – Será fornecido mensalmente na forma de cartão eletrônico para todo(a)s o(a)s empregado(a)s o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real)/mês.

Parágrafo Primeiro - A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aquele(a)s empregado(a)s em gozo de férias, bem como para o(a)s empregado(a)s à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício o(a)s jovens aprendizes, o(a)s afastado(a)s em decorrência de auxílio-doença, o(a)s aposentados por invalidez, o(a)s que estiverem com contrato suspenso e aqueles à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Terceiro - A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos(as) empregado(a)s que excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

Parágrafo Quarto - As diferenças, retroativas aos meses de majo e junho/2013, serão creditadas no cartão eletrônico do mês de agosto deste ano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA — A EMBASA manterá assistência médica através dos Planos de Saúde e Odontológico para o(a)s empregado(a)s que a eles aderirem, exigindo da(s) prestadora(s) do serviço que garanta(m) uma ampla rede de conveniados, assegurando ao(a)s empregado(a)s um atendimento de qualidade.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do(a) empregado(a) para efeito deste Acordo: a(o) esposa(o) ou companheira(o); filho(a)s naturais ou adotivos e aqueles sob guarda ou ainda filho(a)s naturais ou adotivos maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também o(a)s neto(a)s até 29 anos e agregado(a)s, estes entre 18 e 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico.

Parágrafo Segundo — Considera-se estudante o(a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

Parágrafo Terceiro – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano de Saúde e Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2013.

Página 3 de 19





Faixa Salarial Jovem Aprendiz	Plano de Saúde R\$ 9,60	Plano Odontológico R\$ 0,00
Até R\$ 1.142,97	R\$ 25,90	R\$ 0,30
De R\$ 1.142,97 a R\$ 2.144,27	R\$ 34,30	R\$ 0,60
De R\$ 2.144,28 a R\$ 3.216,94	R\$ 40,00	R\$ 0,90
De R\$ 3.216,95 a R\$ 4.289,61	R\$ 43,50	R\$ 1,20
A partir de R\$ 4.289,62	R\$ 46,80	R\$ 1,50

Parágrafo Quarto – Em caso de óbito do(a) empregado(a) titular ou aposentado(a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equivalente ao(à) aposentado(a) por tempo de contribuição.

Parágrafo Quinto — Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo cônjuge supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

Parágrafo Sexto — A EMBASA custeará integralmente o(a)s dependentes e o(a)s beneficiário(a)s nos primeiros 06 (seis) meses, após o óbito do(a) empregado(a) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL — Será concedido ao(a) dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 4.838,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais). As mesmas condições serão estendidas ao(a) empregado(a) que tenha arcado com as despesas de funeral do(a) dependente.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do(a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE — Será concedido mensalmente a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por cada filho(a) natural ou adotivo(a) ou ainda aqueles sob guarda, de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses, e até um dia antes de completar 07 (sete) anos de idade, limitado à três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoal (GPA).

Parágrafo Primeiro - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para aquele que tenha a guarda judicial do(a) s filho(a)s.

Parágrafo Segundo — O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do(a) empregado(a) para qualquer efeito.

Página 4 de 19





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA - Será concedido ao(a) empregado(a) por filho(a) natural, adotivo(a), ou aquele sob guarda judicial, com aigum tipo de deficiência, desde que incapacitado(a) para o trabalho, o auxílio mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro - A condição prevista no caput será atestada, anualmente, por médico(a) da Empresa ou por esta credenciado(a). Nesta última hipótese, será necessária a ratificação presencial por médico(a) da empresa.

Parágrafo Segundo - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para aquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA complementará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o(a) empregado(a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Único – Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral, ao(a) empregado(a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

Parágrafo Primeiro - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste beneficio o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

Parágrafo Terceiro — Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

Parágrafo Quarto — Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao(a) empregado(a), visando reestabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício até que o processo judicial conceda o direito ao(a) empregado(a), observando o Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Página 5 de 19





Parágrafo Quinto — O SINDAE apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajulzados para o restabelecimento do benefício. A não observância do disposto poderá implicar a suspensão do benefício para o(a)s empregado(a)s.

Parágrafo Sexto – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação, ou em locais de difícil acesso, ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições).

Parágrafo Primeiro – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao día, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

Parágrafo Segundo — Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para o(a)s empregado(a)s interessado(a)s, considerando-se os días úteis - excetuando-se os días de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no caput desta Cláusula ou os alcançados pelo benefício da gratuidade do transporte de qualquer outra espécie - de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto ao Departamento de Administração de Pessoal - GPA

Parágrafo Terceiro — A EMBASA se compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do(a) empregado(a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto — A Concessão do vale-transporte é um direito do(a) trabalhador(a) assegurado por Lei e constitui-se no benefício que a EMBASA antecipará ao(a) empregado(a) para utilização exclusiva em despesas com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA fornecerá uniforme adequado ao exercício da função, para o(a)s empregado(a)s lotado(a)s nas áreas de qualificação, integrantes do PCSC - plano de cargos, salários e carreiras da EMBASA, e inserido(a)s na categoria profissional constante do Anexo I da Norma Interna de Fardamento. Sendo: 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano, para o(a)s que laboram em atividades no campo e 03 (três) ao(a)s demais empregado(a)s.

Parágrafo Único – A EMBASA fiscalizará e exigirá das empresas terceirizadas, das conveniadas e daquelas de contratos especiais, a obrigatoriedade do fornecimento de farda quando a "serviço da EMBASA", nas condições, padrões e especificações contempladas na Norma Interna de Fardamento da empresa.

(2) Milled

Página 6 de 19





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO CALENDÁRIO - A ÉMBASA manterá a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do salário-base do(a)s empregado(a)s, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

Parágrafo Único - A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL - Fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que cumprida as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos:

- a) às gestantes, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do salário maternidade:
- b) de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho a(o)s empregado(a)s que estiveram em gozo de auxílio doença acidentário;
- c) ao paí e a mãe, empregados da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular;
- d) aos(as) empregado(a)s que tenham sido afastado(a)s por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional desde o momento da constatação, até quando perdurar a enfermidade;
- e) permanente para o(a)s empregado(a)s portadores(as) do vírus HIV, devidamente comprovado;
- f) permanente para o(a) empregado(a) cuja doença ocupacional ou acidente de trabalho tenham causado redução da sua capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação).

Parágrafo Único - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou se opte pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL — A EMBASA manterá no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, desde que cumprida as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos, pelo período de 01 (um) ano, o(a)s empregado(a)s cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal (GPA), com antecedência mínima de 01 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

Parágrafo Primeiro — Excluem-se deste benefício o(a)s empregado(a)s que estejam respondendo inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

Parágrafo Segundo — A qualquer tempo, a EMBASA poderá dispensar por justa causa o(a) empregado(a) que gozar da garantia prevista no caput desta ciáusula.

Página 7 de 19





CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR - O(A) empregado(a) que for punido(a) com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena, no prazo de até 01 (um) ano ao Departamento de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Quando julgar procedente o recurso, proporá a revogação do ato da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada para todo(a)s o(a)s empregado(a)s terá duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro — Para o(a)s digitadores(as) serão praticados intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo, quando o descanso será de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Segundo – O(A)s profissionais/empregado(a)s que têm garantidos por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando-as.

Parágrafo Tercelro – Em caso de compensação de feriados, a EMBASA adotará a compensação de até 30 (trinta) minutos por dia, podendo esta ser feita no horário de almoço ou no final da tarde.

Parágrafo Quarto – A Embasa se compromete a manter, através de norma interna, a flexibilização da jornada de trabalho para aquele(a)s empregado(a)s que laborem em regime administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregado(a)s, que laborem além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS – Todo(a)s o(a)s empregado(a)s serão, periodicamente, submetidos aos exames médicos que se façam necessários à proteção da sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela portaria MTb nº 24, de 29/12/1994 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro — Para todo(a)s o(a)s empregado(a)s que laborem em atividades periculosas e/ou em condições insalubres serão realizados exames clínicos específicos, dando clência aos(às) mesmo(a)s de todos os resultados dos seus exames médicos

Parágrafo Segundo — Serão disponibilizados para o(a)s empregado(a)s lotados em área de esgoto as vacinas específicas, a exemplo da vacina antitetânica.

Parágrafo Terceiro - A empresa atuará de forma a evitar a ocorrência de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), bem como demais lesões que comprometam o exercício da atividade desempenhada.

Parágrafo Quarto — A EMBASA participará de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, da próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras campanhas lançadas pelo Ministério e/ou Secretaria da Saúde.

Página 8 de 19





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO — Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 31 (trinta e um) salários-base do(a) empregado(a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

Parágrafo Único – Em caso de morte do(a) empregado(a), o benefício será pago, mediante autorização expressa do SINDAE, aos herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge supérstite. O SINDAE se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a EMBASA descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do(a)s empregado(a)s, em uma única parcela.

Parágrafo Único – Aquele(a)s que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO — O(A) empregado(a) que sofreu redução da capacidade funcional, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, fará jus à readaptação funcional, desde que acompanhada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - GPS e Departamento de Gestão de Carreiras e Desempenho - GPG, devendo ser aproveitado em tarefas compatíveis com a sua atual capacidade laborativa, desde que orientado pelo INSS.

Parágrafo Único – A EMBASA arcará com todas as despesas do(a) empregado(a) com benefício de acidente do trabalho, tais como transporte, locomoção, remédios e plano de saúde, desde que não cobertos por este último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A EMBASA encaminhará ao SINDAE, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador e em até 72 (setenta e duas) horas nos demais municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO(A) EMPREGADO(A) - Em caso de morte do(a) empregado(a), a empresa pagará aos dependentes legais, mediante apresentação da certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados no presente acordo.

Parágrafo Único - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do SINDAE, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiro(a)s devidamente reconhecido(a)s e/ou cônjuge supérstite, em decorrência desse pagamento.

Página 9 de 19





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA liberará 10 (dez) diretor(a)s sindicals, sob as seguintes condições:

- a) 08 (oito) diretor(as) por tempo Integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens;
- b) 01 (um(a)) diretor(a) por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, para atuar como representante na Federação dos Urbanitários: e
- c) 01 (um(a)) diretor(a) do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, consequentemente sem ônus para a EMBASA.

Parágrafo Primeiro — O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) do(a)s empregado(a)s/diretor(a)s cedido(a)s com ônus para o SINDAE, será ressarcido pelo mesmo, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o crédito das contribuições mensals do(a)s associado(a)s efetuado pela EMBASA.

Parágrafo Segundo – A EMBASA se compromete a libérar o(a)s dirigentes e representantes sindicais, e trabalhadores(as) de base, de comum acordo com as gerências para participarem de eventos, tais como: encontros, seminários, congressos e reuniões da diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — PROGRAMA HABITACIONAL — A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), visando desenvolver um programa habitacional para seus(suas) empregado(a)s, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADO(A)S DEPENDENTES QUÍMICOS – O programa de prevenção, tratamento e pós tratamento para o(a)s empregado(a)s dependentes de álcool e/ou outras substâncias psicoativas será fortalecido e disseminado por toda a empresa. O serviço social da EMBASA prestará assistência a todo(a) o empregado(a) inserido(a) no programa.

Parágrafo Único – O(A) empregado(a) participante do programa referido no caput, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - A EMBASA compromete-se em anuir as operações financeiras de interesse e opção de seus(suas) empregado(a)s, bem como operacionalizar a consignação em folha de pagamento na remuneração daquele que optar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.820/03 e disciplinada em norma interna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — PRIMEIROS SOCORROS — Serão mantidos nas unidades operacionais da empresa materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

Página 10 de 19





Parágrafo Único - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mai súbito no local de trabalho, para hospitais ou clínicas, em veículos de transporte apropriados à cada situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES — Bimestralmente, será realizada uma reunião com o SINDAE, representando a categoría do(a)s trabalhadores(as) e a Diretoria de Gestão Corporativa, representando a EMBASA para acompanhar o cumprimento deste acordo.

Parágrafo Único — Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo haver a confirmação de uma das partes para sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Conforme previsto no art. 192 da CLT, a EMBASA pagará, a titulo de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - GPS, a existência de ambiente insalubre conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A EMBASA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do(a) empregado(a) a título de Adicional de Periculosidade, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - GPS, a existência de atividade periculosa conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguals e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIAS — No mês subsequente à assinatura deste Acordo, o valor das diárias pagas ao(a)s empregado(a)s será reajustado peló INPC/IBGE do período.

Parágrafo Único - Não será descontado o valor do abono alimentação nas diárias concedidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE TRABALHO – O SINDAE será informado, na vigência deste Acordo, de todos os dados referentes aos processos de trabalho, máquinas e equipamentos, descrição dos postos de trabalho, das atividades e do número de pessoas envolvidas nos processos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA — APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL — Será concedida Bolsa de Estudo para cursos técnicos, Pós-Graduação e Idiomas, de Interesse da empresa e conforme critérios estabelecidos em Norma Interna de Educação Corporativa.

)Página.11 de 19





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A EMBASA promoverá igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cdr, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único — Durante a vigência deste Acordo, serão dadas plenas condições para o funcionamento do Comitê de Equidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado(a) será emitido conforme as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro — Serão disponibilizados os recursos técnicos necessários para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa, de modo a assegurar aos seus trabalhadores(as) o direito à aposentadoria especial como previsto na legislação.

Parágrafo Segundo – Sempre que necessário, será providenciado no âmbito das instalações da empresa ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho, não mais existentes no processo produtivo, para a quantificação de riscos, para garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

Parágrafo Terceiro - As ações de proteção coletiva serão privilegiadas, utilizando as ações de proteção Individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento, ou durante o período de implementação destas ações.

Parágrafo Quarto - Após solução das pendências e da implantação do sistema informatizado para elaboração dos PPP's, os mesmos serão emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do(a) empregado(a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MÉRITO – A EMBASA concederá as promoções previstas no Plano de Cargos Salários e Carreira, a cada 02 (dois) anos alternadamente, ou seja, 04 (quatro) anos por antiguidade e 04 (quatro) anos por mérito.

Parágrafo Primeiro - A EMBASA implantará a Avaliação de Desempenho por Competência até setembro de 2014.

Parágrafo Segundo — Em 2014 ocorrerá, exclusivamente, promoção por mérito para o(a)s empregado(a)s, desde que satisfaçam todas as condições para sua concessão, conforme estabelecido nas Regras da Avaliação de Desempenho por Competência e no Plano de Cargos Salários e Carreiras — PCSC, cujos os efeitos se darão a partir de setembro /2014, observadas as limitações financeiras da Empresa.

Parágrafo Terceiro — Para aqueles (as) empregados (as) que completarem 2 (anos) de efetivo exercício na Embasa no ano de 2014, a partir da data de admissão, fica assegurada a promoção por antiguidade, afastando destes a hipótese de promoção por mérito.

Parágrafo Quarto – Findo o exercício de 2014, para toda e qualquer promoção de empregados (as) deve-se respeitar o ciclo de temporalidade de promoção estabelecido no PCSC.

rpullitul An

Página 12 de 19-





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PESQUISA SALARIAL / REVISÃO DO PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E CARREIRA (PCSC) - A EMBASA se compromete a constituir Comissão composta de representantes da EMBASA e do SINDAE, ou até 02 (dois) membros por este indicado, para acompanhar a realização de Pesquisa Salarial, através de empresa especializada, com prazo de conclusão de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Primeiro — Os resultados apresentados pela Pesquisa Salarial serão analisados e poderão ser utilizados como parâmetros na revisão do PCSC e/ou da tabela salarial.

Parágrafo Segundo — A EMBASA se compromete, a partir do resultado da Pesquisa Salarial, a iniciar os procedimentos para a revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC vigente, no sentido de possibilitar a alteração e/ou adequação das disposições ali previstas, bem como corrigir eventuais desvios funcionais durante esse processo.

Parágrafo Terceiro — Para toda e qualquer ação decorrente do quanto posto no caput e os respectivos parágrafos desta cláusula, deve-se observar como condição necessária e de suficiência a disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO SALARIAL A EMBASA concederá de uma única vez no mês de janeiro de 2014, a título de abono, os seguintes valores com as respectivas condições para aquele (a)s empregado (a)s ativos que fazem parte do atual quadro da empresa na data da assinatura desse acordo:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reals) para aqueles empregados que, em janeiro/2014, tenham salário base de até R\$ 1.151,59 (mil cento e cinquenta e um reals e cinquenta e nove centavos); já corrigidos pelo reajuste salarial previsto na cláusula primeira desse acordo.
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aqueles empregados que, em Janeiro/2014, tenham salário base entre R\$ 1.151,60 (mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) até R\$ 1.924,70 (mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos; já corrigidos pelo reajuste salarial previsto na cláusula primeira desse acordo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIA DO(A) EMBASIANO(A) – Fica estabelecido o dia 22 de março, *Dia Mundial da Água*, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da EMBASA. Nesta ocasião serão promovidas atividades sociais, de lazer, dentre outras, em benefício do(a)s empregado(a)s, seus familiares e sociedade civil, sem importar ponto facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRÊMIO APOSENTADORIA — Será pago ao(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente na vigência deste acordo, um Prêmio Aposentadoria, constituido das seguintes parcelas:

a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;

b) aviso prévio;

Página 13 de 19





c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário base do(a) empregado(a) por cada ano de efetivo serviço na EMBASA.

Parágrafo Primeiro – Para efeito desta cláusula será, também, computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou ato dirigido da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para todos os casos, o cumprimento desta cláusula fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa, e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as Jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas diárias para o(a)s empregado(a)s que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro — Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo – O(A) empregado(a), que trabalha em Jornada de turno ininterrupto de revezamento, terá suas escalas de turno por localidade definidas pela EMBASA de acordo com o caput.

Parágrafo Terceiro – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) e 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Quarto — São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que labora em jornada de turno de revezamento nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo para refeição e descanso;
- c) em dias de folga e aos domingos, quando feriado.

Parágrafo Quinto — A EMBASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

Parágrafo Sexto – O(A)s empregado(a)s que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando convocado(a)s para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.

Parágrafo Sétimo — A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para o(a)s empregado(a)s que laborem em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Oitavo – Será permitido a troca de até 06 (seis) turnos por mês, desde que acordo com o(a) gestor(a) imediato do(a) empregado(a).

Página 14 de 19





Parágrafo Nono – A Embasa e o Sindae formarão uma comissão para estabelecer a jornada de trabalho dos (as) empregados (as) sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, com prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do acordo, com os efeitos a partir de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANDATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será 02 (dois) anos, com direito a uma reelelção.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a dispensa sem justa causa do(a) empregado(a) eleito(a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BÔNUS JUNINO E NATALINO — A EMBASA concederá aos seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

Parágrafo Primeiro — A EMBASA promoverá para o(a)s seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principals unidades, observadas as limitações financeiras da Empresa.

Parágrafo Segundo - A diferença do bônus junino, retroativa ao mês de junho/2013, será creditada no cartão eletrônico do mês de agosto deste ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA — GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO(A) - O(A) empregado(a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qua está enquadrado(a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta corporativos com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do(a) motorista, enquadrado(a) na faixa 03 (três), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

Parágrafo Primeiro — Para efeito da remuneração, considera-se 01 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de totação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o(a) empregado(a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 04 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão desconsideradas as frações de horas.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício os ocupantes de função gratificada, o(a)s empregado(a)s enquadrado(a)s como motoristas e o(a)s que já o(a) tenham incorporado ao salário tal benefício.

Parágrafo Terceiro - A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo o(a)s empregado(a)s que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do(a) empregado(a), um representante dos trabalhadores e um membro do Departamento de Relações Trabalhistas, com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o(a) empregado(a) retornará à função

de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultádbl.

Pagina 15 de 19





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES - Serão asseguradas as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à área física da empresa, obedecendo, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, cumprindo as normas da NR10.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO - A EMBASA manterá o Programa de Conservação Auditiva - PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído dosimetrias e medidas ambientais e monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PPRA / PCMSO – Anualmente, o SESMT atualizará o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Parágrafo Primetro - Sempre que solicitado pela entidade sindical, serão enviadas cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assim como estarão permanentemente divulgados na intranet.

Parágrafo Segundo — Serão Implementadas as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados nos processos produtivos.

Parágrafo Terceiro — Todo (a)s o(a)s empregado(a)s, principalmente o(a)s recém-admitido(a)s serão informado(a)s de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

Parágrafo Quarto - A fim de prevenir a exposição de trabalhadores (as) aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

Parágrafo Quinto - A partir da análise dos ambientes de trabalho, serão adotadas medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos ao(à)s trabalhadores(as) e ao meio ambiente.

Parágrafo Sexto — Será garantida a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial, inclusive nos velculos.

Parágrafo Sétimo — Os exames periódicos para todo(a)s o(a)s trabalhadores(as) de turno serão obrigatoriamente realizados com intervalo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL (filtro solar) — A EMBASA se compromete a conceder o Filtro Solar para aquele (a)s empregado(a)s que laborem em condições de exposição ao sol, conforme orientação e parecer técnico do SESMT da EMBASA, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias, após assinatura deste acordo.

a di quitte

Página 16 de 19





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade no emprego ao(à)s empregado(a)s eleito(a)s pela categoria para compor à Diretoria de Base do Sindicato, Representantes e Comíssões Sindicais de Base, limitado a 20 (vinte) empregado(a)s, com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

Parágrafo Único – O SINDAE irá encaminhar à EMBASA à relação do(a)s empregado(a)s com garantia de emprego conforme estabelece o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES — Será assegurada, sempre que solicitado pelo SINDAE, a participação de membros indicados por este sindicato nas comissões de investigação de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único - A política de prevenção da empresa deverá envolver e responsabilizar a estrutura hierárquica da empresa na prevenção de acidentes e doenças do trabalho e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE — Serão realizadas ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo o(a)s trabalhadores(as) da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO – Ainda no mandato da atual Diretoria, o número de terceirizados será reduzido, mediante substituição dos mesmos pelos aprovados no Concurso Público realizado pela EMBASA.

Parágrafo Único – A substituição dos terceirizados, de que trata o caput desta ciáusula, dar-se-á de forma gradativa, obedecendo às prioridades, bem como a disponibilidade e previsão orçamentária da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TRABALHADOR ESTUDANTE – O(A) empregado(a) que trabalha em regime administrativo e estuda em universidade pública, terá o direito à flexibilização de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de graduação em que esteja matriculado, desde que não exista disponibilidade da(s) mesma(s) no período noturno, mediante prévia comprovação e entendimento com o seu(sµa) gestor(a) imediato(a).

Parágrafo Primeiro - Caso o(a) empregado(a) alcançado(a) por esse benefício realize horas extras, estas deverão ser compensadas, das horas suplementares trabalhadas.

Parágrafo Segundo – O(A) beneficiado(a) pelo exposto nesta cláusula deve permanecer na EMBASA pelo período de dois anos após a conclusão do curso, sob pena de ressarcimento das horas dispensadas.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto no caput desta cláusula não implica alteração do contrato de trabalho, promoção ou compromisso de enquadramento futuro em cargo de nível superior.

Pagina 17 de 19





CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR - Será concedido, uma vez por ano, o auxílio no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por cada filho(a), natural, adotivo(a) ou tutelado(a), estudante com idade entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três concessões.

Parágrafo Primeiro - Quando esposo/esposa ou companheiro/companheira trabalharem na empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo(a) na EMBASA fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo — O benefício será pago em uma única parcela no mês de março de 2014, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA — PESSOAS COM DEFICIÊNCIA — A EMBASA promoverá a admissão de Pessoas com deficiência para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido por Lei Federal específica.

Parágrafo Único – Será cumprida a legislação referente às Pessoas com deficiência, adequando às instalações prediais da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE – A licença-maternidade será de 180 (cento e oltenta) dias.

Parágrafo Primeiro — O mesmo benefício que trata o caput da presente cláusula, também será concedido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo Segundo - Durante o período da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes estabelecidos pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE — Será concedida ao empregado a licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE ERGÓNOMIA - Serão realizados estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação de 1 (um(a)) representante das CIPAS, 01 (um(a)) representante do SINDAE e 1 (um(a)) consultor(a) indicado(a)por este.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - Serão implantadas as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência - PAE do Parque da Bolandeira e elaborar os planos da ETA Principal e Parque do Rio Vermelho. Os Planos dos demais Parques serão elaborados, gradativamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Mensalmente, será concedido o auxílio educação ao(à) empregado(a), no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por cada

Páglna 18 de 19





filho(a) ou tutelado(a) estudante com idade entre 07 (sete) e 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

Parágrafo Único - Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o empregado mais antigo fará jus à este benefício, sendo que, em caso de estarem separados o pagamento será feito aquele que tenha a guarda judicial do(a)s filho(a)s.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de descumprimento do acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2013.

Pela EMBASA:

Abelardo de Oliveira Filho

Presidente

Carlos Alberto Pontes de Souza

Diretor de Operadão e Expansão da Região Sul

Cesar Silva Ramos

Diretor Técnico e de Sustentabilidade

Eduardo Benedito de Oliveira Araújo

Diretor de Operação e Expansão da Região Norte

Pelo SINDAE:

Adilson Bonfin Souza de Aquino

Coordenator Geral

Belarmino de Castro Dourado Diretor de Gestão Corporativa

Carlos Ramirez Magalhães Brandão

Diretor de Operação e Expansão da Região

Salvador, & de 10040 de 2013.

Metropolitana

Dilemar de Oliveira Matos

Diretor Financeiro e Comercial

Pedro Romildo Pereira dos Santos

Secretatio Geral